

LEI Nº 2885 DE 01/06/95

**ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 2854,
DE 06(SEIS) DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 12, da Lei nº 2.854 de 06(seis) de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º - O Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes composto de dezoito membros indicados pelas seguintes entidades e órgãos:

- I - Divisão de Saúde e Assistência social da Prefeitura;
- II - Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal;
- III - Câmara Municipal;
- IV - Companhia da Polícia Militar;
- V - Inspetoria de Ensino Estadual;
- VI - Entidades governamentais de assistência à criança ao adolescente;
- VII - Entidades não governamentais de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Loja Maçônica;
- IX - Clubes de serviços;
- X - Igreja católica;
- XI - Centros Espíritas;
- XII - Associação de Moradores dos Distritos;
- XIII – 74º Subseção da OAB/MG;
- XIV - Associação Comercial e Industrial de Iturama.

Parágrafo único - As entidades referidas no I indicarão três membros, as referidas no inciso VI indicarão dois membros, assim como entidades referidas no inciso VII.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de junho de 1995.
Prefeito Municipal